



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 13010000797/16 | 19/07/2016 08:19:47 | NUCLEO ARCOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------------|---------------|---------------------|--|
| 2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A. | 2.2 CPF/CNPJ: | | |
| 2.3 Endereço: | 2.4 Bairro: | | |
| 2.5 Município: LAGOA DA PRATA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 35.590-000 | |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|---------------|---------------------|--|
| 3.1 Nome: 00325788-8 / FALCAO PARTICIPACOES LTDA | 3.2 CPF/CNPJ: | | |
| 3.3 Endereço: | 3.4 Bairro: | | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.310-760 | |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Olaria, Falcao e Garca | 4.2 Área Total (ha): 125,1468 | | |
| 4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO | 4.4 INCRA (CCIR): 000.019.966.274-0 | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.641 | Livro: 2 RG | Folha: 01 | Comarca: BOM DESPACHO |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 463.500 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.819.500 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-----------------|
| Cerrado | 125,1468 |
| Total | 125,1468 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|-----------------|
| Nativa - sem exploração econômica | 34,3610 |
| Agricultura | 78,4440 |
| Pecuária | 12,3418 |
| Total | 125,1468 |

| | | | | |
|---|---------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | 4,3660 |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 285,0000 | un | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 282,0000 | un | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | SIRGAS 2000 | 23K | 463.561 | 7.819.690 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 131,65 | M3 | |
| ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES | | 123,00 | DZ | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | (dias) | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010000797/16_ Corte de árvores nativas isoladas _ Proprietário: Falcão Participações LTDA_ Fazenda Olaria, Falcão e Garça_ Matrícula n° 16.641_ Município de Bom Despacho.

Data da formalização: 18/07/2016

Data do pedido de Informações Complementares: 16/06/2017

Data do pedido de prorrogação de prazo: 16/08/2017

Data da apresentação das informações complementares: 11/10/2017

Data da Apresentação das últimas informações complementares: 11/04/2018

Data da emissão do parecer Técnico: 12/04/2018

Data da emissão do parecer Técnico corretivo: 18/07/2019

A fazenda Olaria, Falcão e Garça (matrícula n° 16.641) bem como as Fazenda da Olaria (matrícula n° 12.602), Fazenda Falcão (mat. 17.499 e matrícula n° 10.125) pertencem a empresa Falcão Participações LTDA e estão adjacentes, sendo assim foi necessário o cadastro destas no Cadastro Ambiental Rural como um único imóvel. Durante o processo foi verificada a necessidade de retificação do CAR, no entanto, devido a problemas técnicos do sistema houve demora quanto a retificação.

Cópia do ofício protocolo n° 13010001560/17 relatando o problema em anexo ao processo.

Posterior a análise jurídica do processo foi apresentado um novo requerimento de intervenção ambiental diminuindo o número de árvores pretendidas para a intervenção ambiental, portanto neste processo foi considerado o último requerimento de intervenção ambiental da pág 218, conforme parecer jurídico ASJR/SUPRAM ASF.

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 282 espécies arbóreas nativas isoladas que se localizam em uma área de 78,4440ha formada em pastagem exótica, para a implantação da cultura de cana-de-açúcar mecanizada, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado no pedido de informações complementares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Olaria, Falcão e Garça, matrícula n° 16.641, localizado no município de Bom Despacho possui uma área total de 125,0000ha na certidão de registro de imóvel e 125,1468 ha no levantamento topográfico.

O imóvel possui 7,33 módulos fiscais, pois este foi cadastrado no Cadastro Ambiental Rural com mais três matrículas (16.641, 17.499 e 10.125) confrontantes entre si e pertencentes ao mesmo proprietário, atendo ao disposto na Instrução Normativa n° 2 do MMA que rege os procedimentos sobre o CAR.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de vegetação de cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, micro Bacia do Rio Picão, apresentando solo do tipo latossolo vermelho distrófico e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade se desenvolve e pretende-se ampliar a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento n° 0401597/2015, com validade até 2019, apresentado no processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 34,3610ha com vegetação nativa, 12,3418ha em pastagens exóticas estradas e infraestrutura e 78,4440ha em área agricultável.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerada muito baixo.

O Atlas Biodiversistas não considera a área pretendida para a intervenção como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pequi, pau de óleo, pau terra, cagaiteira, jatobá, vinhático, sucupira preta, angico, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta por duas lagoas secas, brejosas, totalizando 4,3660ha, formados em pastagem exótica. Será exigido neste parecer plantio de mudas em área de preservação permanente como forma de enriquecimento.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Da Reserva Legal Averbada.

A Fazenda Olaria, Falcão e Garça, matrícula n° 16.641, possui reserva legal averbada a margem da matrícula do registro de imóveis.

Foram averbados 25,0000ha de vegetação nativa característicos de cerrado, AV-2-16.641 datado de 05 de março de 1999.

Esta se encontra bem preservada.

Cópia do termo de responsabilidade de preservação de florestas, bem como cópia do croqui do mapa da época da averbação em anexo ao processo.

Do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A reserva legal do imóvel foi declarada no Cadastro Ambiental Rural.

O imóvel declarado no CAR possui 7,33 módulos fiscais, com área de 256,5453ha, pois é composto por quatro

matrículas (12.602, 16.641, 17.499 e 10.125) confrontantes entre si.

Foram declarados 59,9835ha de reserva legal, atendendo aos 20 % de reserva legal que o imóvel declarado no CAR necessita.

O s 59,9835 ha foram declarados em 8 glebas de vegetação nativa, características de cerrado e áreas de várzea.

Das 8 glebas de reserva legal declaradas, uma está localizada dentro da matrícula nº 16.641, a qual está em análise neste processo, com área respectiva de 25,6413 ha, e apresenta fisionomia de cerrado.

Cabe ressaltar que a gleba delimitada como 25,6413ha, corresponde a área averbada na matrícula do imóvel como reserva legal.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel, e verificamos que estas correspondem as áreas de reserva legal delimitadas na planta topográfica apresentada no processo.

Croqui da área delimitada como reserva legal no CAR e cópia do recibo/comprovante de cadastro do imóvel no CAR Federal apenso ao processo, conforme anexos do ofício protocolo nº 13010000343/18.

5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 282 árvores nativas isoladas a fim de implantar a atividade de cana de açúcar mecanizada em uma área de 78,4440ha, pois conforme contrato de parceria agrícola apresentado, entre arrendatário e arrendante, no qual ficou acordado entre as partes que a eficácia do contrato, será a partir da apresentação do DAIA pelo parceiro outorgante.

Nas informações complementares foi apresentado relatório de intervenção ambiental contendo um censo, elaborado pelo engenheiro agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo, CREA MG-216538/D, ART do trabalho nº 5293745, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar o plantio de cana de açúcar. Neste relatório é descrito que foram encontradas 285 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, 195 são espécies com restrições ao corte, sendo todas da espécie popularmente conhecida como pequi (*Caryocar brasiliense*) e 3 popularmente conhecidas como Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*).

No relatório de intervenção ambiental foi informado que os 3 espécies de conhecidas como Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), não serão suprimidas. Estes são encontrados nas seguintes coordenadas DATUM UTM fuso 23K SIRGAS 2000: 1_ 463402,639 e 7819641,896 ; 2_ 463820,780 e 7819640,219 ; 3_ 463891,939 e 7819835,809.

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: angico, pau-terra, vinhático, mamica de porca, paineira, jenipapo, gameleira, capitão do campo, pau de óleo, jatobá, sucupira preta, jacarandá, cagaiteira e araticum.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental.

Como se trata da supressão de exemplares arbóreos isolados com o objetivo de facilitar a mecanização da área, para a supressão dos 195 exemplares arbóreos de pequi (*Caryocar brasiliense*), foi apresentada imagem de satélite do programa Google Earth datada de 30 de dezembro de 2007, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308 de 2012, confirmando que a área pretendida para supressão dos pequis possuía uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008.

Para a supressão dos 195 exemplares de pequi passíveis de supressão, o empreendedor juntamente com o proprietário, optaram pela compensação de 50% dos exemplares a serem suprimidos a conta de recursos especiais pró-pequi e pela compensação mediante plantio de mudas para 50% dos exemplares suprimidos, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, conforme descrito na página 14 e 15 do Relatório de Intervenção Ambiental no tópico compensação ambiental.

No item 6 deste parecer será descrito a quantidade de mudas a serem plantadas e o local.

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas. Ademais os 3 exemplares arbóreos de Gonçalo Alves não atrapalharão a mecanização da área.

O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no relatório de intervenção ambiental (TABELA 05), sendo estimado um volume de 131,65m³ de lenha nativa e 123 dúzias de mourões nativos, referentes a supressão de 282 exemplares arbóreos nativos.

Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental, a lenha será comercializada in natura cabendo ao consumidor final o pagamento de reposição florestal.

6. Do PTRF referente a compensação pelo corte de árvores nativas isoladas.

Como compensação pela supressão dos pequizeiros foi proposto pelo empreendedor juntamente com os proprietários, a realização da compensação de 50% dos exemplares a serem suprimidos com o pagamento de indenização a conta de recursos especiais pró-pequi (100 UFEMG's por exemplar suprimido) neste caso 97,5 exemplares e pela compensação com o plantio de mudas referente aos outros 50% de pequis suprimidos, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, neste caso o plantio de 488 mudas de pequi.

Embora, o relatório de intervenção ambiental apresente a proposta de plantio das 488 mudas de pequi na área de preservação permanente da lagoa seca, conforme indicado na planta topográfica, as mudas de pequi deverão ser plantadas na gleba de reserva legal, localizada na matrícula nº 10.125, sob as coordenadas UTM fuso 23K SIRGAS 2000 x 463971,781 e 7819316,000.

Deverão ser aplicados os corretos trados culturais para garantir o desenvolvimento das mudas, de acordo com o relatório de intervenção ambiental.

Haverá o replantio de mudas que não vingarem após 120 dias de plantio.

Apesar do relatório de intervenção ambiental citar que o acompanhamento das mudas plantadas será realizado durante 3 anos, a Lei Estadual 20.308 de 2012 que trata da supressão do pequi, estabelece em seu art. 2º §4º, o acompanhamento durante um período de 5 anos.

Sendo assim, deverão ser entregues 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio das mudas e o seu acompanhamento.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração

do uso do solo na área com a implantação de pastagem braquiária onde se pretende fazer o plantio de cana de açúcar.

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas.

Risco de início de processos erosivos se não adotadas medidas corretas de plantio.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Realizar o plantio de 488 mudas nativas da espécie (Caryocar brasiliense), na gleba de reserva legal, localizada na matrícula nº 10.125, sob as coordenadas UTM fuso 23K SIRGAS 2000 x 463971,781 e 7819316,000;

Realizar o plantio de 100 mudas nativas na área de preservação permanente da lagoa seca;

Realizar o plantio das mudas de pequi no início do período chuvoso subsequente a entrega do documento autorizativo de intervenção ambiental;

Realizar o replantio das mudas não pegadas de pequi após 120 dias;

Entregar 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas conforme, a lei 20.308 de 2012;

Fazer o pagamento de 50% dos pequizeiros a serem suprimidos a conta especial pró-pequi (9750 UFEMG's);

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico do plantio das mudas de pequis;

Não realizar a supressão dos 3 exemplares de espécies de conhecidas como Gonçalo Alves (Astronium fraxinifolium) nas seguintes coordenadas DATUM UTM fuso 23K SIRGAS 2000: 1 _ 463402,639 e 7819641,896 ; 2_ 463820,780 e 7819640,219 ; 3_ 463891,939 e 7819835,809.

8. Conclusão:

Considerando que para a supressão dos exemplares arbóreos da espécie popularmente conhecida como Pequi, foi apresentado comprovante que a área possuía uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que para a supressão dos exemplares de pequi foi proposta compensação, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308 de 2012;

Considerando que o restante dos exemplares arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental não é protegido por lei;

Considerando que a propriedade possui reserva legal devidamente delimitada no CAR, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL da supressão de espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Olaria, Falcão e Garça, no município de Bom Despacho de propriedade de Falcão Participações LTDA, sendo sugeridas para o corte 282 exemplares arbóreos nativos, com rendimento lenhoso estimado de 131,65m³ de lenha nativa e 123 dúzias de mourões nativos.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde as partes se comprometem a entregar relatório técnico comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas neste parecer técnico.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do documento é de quatro anos.

Realizar o plantio de 488 mudas nativas da espécie (Caryocar brasiliense), na gleba de reserva legal, localizada na matrícula nº 10.125, sob as coordenadas UTM fuso 23K SIRGAS 2000 x 463971,781 e 7819316,000;

Realizar o plantio de 100 mudas nativas na área de preservação permanente da lagoa seca;

Realizar o plantio das mudas de pequi no início do período chuvoso subsequente a entrega do documento autorizativo de intervenção ambiental;

Realizar o replantio das mudas não pegadas de pequi após 120 dias;

Entregar 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas conforme, a lei 20.308 de 2012;

Fazer o pagamento de 50% dos pequizeiros a serem suprimidos a conta especial pró-pequi (9750 UFEMG's);

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico do plantio das mudas de pequis;

Não realizar a supressão dos 3 exemplares de espécies de conhecidas como Gonçalo Alves (Astronium fraxinifolium) nas seguintes coordenadas DATUM UTM fuso 23K SIRGAS 2000: 1 _ 463402,639 e 7819641,896 ; 2_ 463820,780 e 7819640,219 ; 3_ 463891,939 e 7819835,809.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER